

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711**

DANIEL FERNANDO SANGALLI, brasileiro, nascido na cidade de Palmitos/SC em 08/03/1983, casado pelo regime de separação parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.109.284 SSP/SC e CPF/MF 039.331.229-10, residente e domiciliado à Rua Querino Estevam Tournier nº 48, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-177, Joinville-SC;

ADRIANO SPERANDIO, brasileiro, nascido na cidade de Joinville/SC em 28/01/1982, casado pelo Regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.113.354-4 SSP/SC e CPF/MF 037.567.359-82, residente e domiciliado à Rua Oscar Rosas, nº 349, AP.401, CX.14, Bairro Costa e Silva, CEP 89.220-320, Joinville-SC;

ANDREY ROGERS SCHULZ, brasileiro, empresário, nascido em Santo Ângelo/RS em 10/08/1989, solteiro, portador da C.N.H. nº 05866584058 DETRAN/SC e do CPF/MF 011.235.370-38, residente e domiciliado na Rua Henrique Miers nº 167, Apto 606, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-600, Joinville/SC;

DIEGO HENRIQUE STAMMERJOHANN, brasileiro, empresário, nascido em Jaraguá do Sul/SC em 19/11/1989, casado pelo regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 4.832.483 SSP/SC e do CPF/MF 060.543.989,38, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant nº 684 – Apto 301, Bairro América, CEP 89204-360, Joinville/SC;

MAURO FELIX, brasileiro, empresário, nascido em Gaspar/SC em 18/06/1958, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira de Identidade nº 6.410.560 SSP/SC e do CPF/MF 309.239.139-04, residente e domiciliado na Rua Agnes Michel, 133, Bairro Fortaleza, CEP 89055-040, Blumenau/SC;

JACENIR DE FREITAS, brasileiro, empresário, nascido em Joinville/SC em 23/06/1986, solteiro, portador da C.N.H. nº 04243176674 DETRAN/SC e do CPF/MF 055.112.139-42, residente e domiciliado na Rua Portugal, 521, Bairro Santa Catarina, CEP 89233-140, Joinville/SC;

VOLNEI KROEGER, brasileiro, empresário, nascido em 06/09/1983, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4582188 - SSP/SC e do CPF/MF 970.716.929-04, residente e domiciliado na Rua José Gorges Filho nº 171, Bairro Vila Nova, CEP 89237-535, Joinville/SC;

ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN, brasileira, empresária, nascida em 21/10/1977, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade nº 34123369 - SSP/SC e do CPF/MF 022.699.159-84, residente e domiciliada na Servidão Vila Rica nº 300 – Apto 602, Bairro Glória, CEP 89216-292, Joinville/SC e

As partes acima, todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 266, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-360, iniciou suas atividades em 24 de outubro de 2011, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob NIRE 42204767711 e inscrito no sob nº CNPJ 14.533.121/0001-03, resolvem, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual para alterar e, após,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hR4x4wZlLWx5yQ0A&chave2=Ug8cwm5ph-cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30923913904-MAURO FELIX|97071692904-VOLNEI KROEGER|03756735982-ADRIANO SPERANDIO|05511213942-JACENIR DE FREITAS
01123537038-ANDREY ROGERS SCHULZ|03933122910-DANIEL FERNANDO SANGALLI|06054398938-DIEGO HENRIQUE STAMMERJOHANN
0416240902-LEONARDO ZEQUINELLI BIBIOTTI|02269915984-ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



09/08/2021

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711**

consolidar o seu Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir expostas:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

1.1. Altera-se o nome empresarial da empresa de: **SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** para: **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, a redação da Cláusula 1ª passa a ser o seguinte:

***Cláusula 1ª** – A sociedade girará sob nome empresarial de “**BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**”, e utilizará como título do estabelecimento a expressão “**BY SEVEN**”.*

SEGUNDA ALTERAÇÃO – SAÍDA DE SÓCIO

2.1. Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **DIEGO HENRIQUE STAMMERJOHANN**, acima qualificado, detentor de 2.234 (duas mil duzentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 2.234,00 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais), mediante a cessão onerosa da totalidade de suas quotas a **LEONARDO ZEQUINELLI BIBOLOTTI**, brasileiro, empresário, nascido em 15/04/1985, casado pelo regime de contrato de união estável, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03847551227 expedida pelo DENATRAN/SC e do CPF/MF nº 044.162.409-02, residente e domiciliado na Rua Piratuba, nº 226 – Apto. 602, Bairro Iriú, CEP 89227-075, em Joinville/SC, sócio ingressante.

2.2. O valor e forma de pagamento da operação indicada no item 1.1. se dará nos termos do Contrato Particular de Cessão de Quotas, firmado entre o sócio retirante e os sócios remanescentes, observando, ainda, o estipulado na Cláusula 23ª do Contrato Social.

2.3. A Operação acima teve a anuência de todos os sócios remanescentes, e observou às disposições do Contrato Social e lei vigente, sendo válida para todos os seus fins legais.

2.4. Com a assinatura deste instrumento, o sócio retirante declara encontrar-se pago e satisfeito, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação à Sociedade **BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** e aos sócios devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, abstendo-se de qualquer direito a participação de resultados do presente exercício ou do ano anterior, bem como eventuais danos da Sociedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO – QUADRO DE SÓCIOS ATUALIZADO

3.1. Com a alteração societária supracitada, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

***Cláusula 6ª** – O capital social é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondentes a 98.000 (noventa e oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios conforme tabela a seguir:*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711**

<i>NOME DO SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>CAPITAL SOCIAL</i>	<i>%</i>
DANIEL FERNANDO SANGALLI	56.192	R\$ 56.192,00	57,34
ADRIANO SPERANDIO	26.832	R\$ 26.832,00	27,38
ANDREY ROGERS SCHULZ	4.802	R\$ 4.802,00	4,90
JACENIR DE FREITAS	2.382	R\$ 2.382,00	2,43
VOLNEI KROEGER	2.382	R\$ 2.382,00	2,43
MAURO FELIX	1588	R\$ 1.588,00	1,62
ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN	1588	R\$ 1.588,00	1,62
LEONARDO ZEQUINELLI BIBOLOTI	2.234	R\$ 2.234,00	2,28
TOTAL	98.000	R\$ 98.000,00	100 %

QUARTA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 23, §5º

4.1. Altera-se a redação do parágrafo quinto da Cláusula 23, que passa a ser o seguinte:

Parágrafo Quinto: O sócio retirante receberá o seu percentual de participação sobre o resultado contábil apurado em balanço confeccionado no último mês de sua participação na sociedade, somando-se o valor atual do ativo imobilizado da empresa, deduzindo os lucros já recebidos dos períodos de sua participação. A sociedade terá o direito de efetuar o pagamento no prazo de 12 (doze) meses contados do fechamento desse balanço confeccionado.

QUINTA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 24, §5º

5.1. Altera-se a redação do parágrafo quinto da Cláusula 24, que passa a ser o seguinte:

Parágrafo Quinto: O sócio excluído receberá de acordo com o seu percentual de participação sobre o dobro do resultado contábil apurado em balanço especial, confeccionado no último mês de sua participação na sociedade, somando-se o valor atual do ativo imobilizado da empresa e deduzindo os lucros já recebidos dos períodos de sua participação. A sociedade terá o direito de efetuar o pagamento no prazo de 12 (doze) meses contados do fechamento do balanço especial.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10/406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob nome empresarial de “**BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**”, e utilizará como título do estabelecimento a expressão “**BY SEVEN**”.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711

Cláusula 2ª – A sociedade terá sua sede e foro jurídico na **Rua Benjamin Constant, 266, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-360.**

Cláusula 3ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª – A sociedade terá como objeto social a exploração das atividades de:
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
6202-3/00 - Desenvolvimento de software;
6209-1/00 - Serviço de manutenção de banco de dados, processamento de dados e instalação de software;
8599-6/03 - Treinamento e capacitação em tecnologia da informação;
7020-4/00 - Consultoria em gestão empresarial;
7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores;
4751-2/01- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática.

Cláusula 5ª – As atividades da empresa iniciaram em 24 de outubro de 2011 e funcionará por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social subscrito é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondentes a 98.000 (noventa e oito mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

<i>NOME DO SÓCIOS</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>CAPITAL SOCIAL</i>	<i>%</i>
<i>DANIEL FERNANDO SANGALLI</i>	<i>56.192</i>	<i>R\$ 56.192,00</i>	<i>57,34</i>
<i>ADRIANO SPERANDIO</i>	<i>26.832</i>	<i>R\$ 26.832,00</i>	<i>27,38</i>
<i>ANDREY ROGERS SCHULZ</i>	<i>4.802</i>	<i>R\$ 4.802,00</i>	<i>4,90</i>
<i>JACENIR DE FREITAS</i>	<i>2.382</i>	<i>R\$ 2.382,00</i>	<i>2,43</i>
<i>VOLNEI KROEGER</i>	<i>2.382</i>	<i>R\$ 2.382,00</i>	<i>2,43</i>
<i>MAURO FELIX</i>	<i>1588</i>	<i>R\$ 1.588,00</i>	<i>1,62</i>
<i>ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN</i>	<i>1588</i>	<i>R\$ 1.588,00</i>	<i>1,62</i>
<i>LEONARDO ZEQUINELLI BIBOLOTTI</i>	<i>2.234</i>	<i>R\$ 2.234,00</i>	<i>2,28</i>
<i>TOTAL</i>	<i>98.000</i>	<i>R\$ 98.000,00</i>	<i>100 %</i>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art.1.056, art.1057, CC/2002).

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052, CC/2002).

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª – Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas acima de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª – A sociedade é administrada pelo sócio **DANIEL FERNANDO SANGALLI**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª – São expressamente vedados à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 14ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administrador está obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª – O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711**

Cláusula 16ª – O Administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração, conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão de todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU
PREJUÍZOS**

Cláusula 17ª – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade. Havendo prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial para amortização com resultados de exercícios seguintes ou serem absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 18ª – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social, mediante ata deliberada pelos sócios.

Cláusula 21ª – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos Administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas das reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos Administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 23ª – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar obrigatoriamente por escrito primeiro aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, os sócios remanescentes terão, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser negociadas com terceiros, desde que haja de forma expressa a concordância dos demais sócios.

Parágrafo Quinto: O sócio retirante receberá o seu percentual de participação sobre o resultado contábil apurado em balanço confeccionado no último mês de sua participação na sociedade, somando-se o valor atual do ativo imobilizado da empresa, deduzindo os lucros já recebidos dos períodos de sua participação. A sociedade terá o direito de efetuar o pagamento no prazo de 12 (doze) meses contados do fechamento desse balanço confeccionado.

Parágrafo Sexto: O sócio retirante se obriga a não atuar, direta ou indiretamente por si ou por suas empresas, junto aos clientes que compõem a carteira da sociedade, comprometendo-se a não concorrer com a sociedade nos clientes da mesma por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Caso o sócio retirante venha a infringir qualquer obrigação assumida neste contrato, estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados em ação própria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª – Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão extrajudicial do sócio, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente para colocar em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: São atos de inegável gravidade, constituindo rol meramente exemplificativo:

- a) Praticar atos em desconformidade aos interesses da sociedade, deixando de zelar pelo seu bem;
- b) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- c) Utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros;
- d) Desviar recurso da sociedade;
- e) Descumprir as obrigações legais de sócio, previstas no artigo 1.001 a 1.009 do código civil e outras disposições do contrato social.

Parágrafo Segundo: A exclusão será determinada em reunião (ou assembleia) dos sócios especialmente convocada para esse fim, no prazo de 8 (oito) dias antecedente à reunião, devendo ser notificado por escrito o sócio a ser excluído para comparecer ao ato e apresentação sua defesa, não o sendo encontrado, será publicado em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como em meios de comunicação de grande circulação no prazo de 8 (oito) dias, limitadas a duas convocações extras, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: A fundamentação da exclusão será registrada em ata de reunião ou assembleia para os devidos fins e efeitos legais.

Parágrafo Quarto: Sendo positiva a exclusão, o capital social sofrerá a correspondente redução, sendo providenciada a alteração contratual, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo Quinto: O sócio excluído receberá de acordo com o seu percentual de participação sobre o dobro resultado contábil apurado em balanço especial, confeccionado no último mês de sua participação na sociedade, somando-se o valor atual do ativo imobilizado da empresa e deduzindo os lucros já recebidos dos períodos de sua participação. A sociedade terá o direito de efetuar o pagamento no prazo de 12 (doze) meses contados do fechamento do balanço especial.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

09/08/2021

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“SEVENIT – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”
CNPJ nº 14.533.121/0001-03 e NIRE nº 42204767711**

Parágrafo Quarto: A sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), ficando eleito o foro da cidade de Joinville-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Joinville/SC, 21 de junho de 2021.

DANIEL FERNANDO SANGALLI

ADRIANO SPERANDIO

ANDREY ROGERS SCHULZ

DIEGO HENRIQUE STAMMERJOHANN

MAURO FELIX

JACENIR DE FREITAS

VOLNEI KROEGER

ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN

LEONARDO ZEQUINELLI BIBOLOTTI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

09/08/2021



218580177

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
PROTOCOLO	218580177 - 09/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204767711
CNPJ 14.533.121/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2021
SOB N: 20218580177

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218580177

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01123537038 - ANDREY ROGERS SCHULZ - Assinado em 04/08/2021 às 10:54:31
Cpf: 02269915984 - ANDRESSA CRISTINA KOHLER BERGMANN - Assinado em 14/07/2021 às 15:44:49
Cpf: 03756735982 - ADRIANO SPERANDIO - Assinado em 14/07/2021 às 16:14:32
Cpf: 03933122910 - DANIEL FERNANDO SANGALLI - Assinado em 06/08/2021 às 13:55:16
Cpf: 04416240902 - LEONARDO ZEQUINELLI BIBOLOTI - Assinado em 15/07/2021 às 14:32:44
Cpf: 05511213942 - JACENIR DE FREITAS - Assinado em 15/07/2021 às 15:51:46
Cpf: 06054398938 - DIEGO HENRIQUE STAMMERJOHANN - Assinado em 15/07/2021 às 18:13:35
Cpf: 30923913904 - MAURO FELIX - Assinado em 15/07/2021 às 15:19:24
Cpf: 97071692904 - VOLNEI KROEGER - Assinado em 14/07/2021 às 16:11:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2021 Data dos Efeitos 09/08/2021

Arquivamento 20218580177 Protocolo 218580177 de 09/08/2021 NIRE 42204767711

Nome da empresa BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148541475156908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/08/2021